

gem esquerda do Rio Verde; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente até o ponto 208B de c.p.a. E= 628815 e N= 9298306; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 209B de c.p.a. E= 628569 e N= 9298222, ponto 210B de c.p.a. E= 628005 e N= 9297405, ponto 211B de c.p.a. E= 627845 e N= 9297902, ponto 212B de c.p.a. E= 627867 e N= 9298413, ponto 213B de c.p.a. E= 627564 e N= 9298500, ponto 214B de c.p.a. E= 627518 e N= 9298668, ponto 215B de c.p.a. E= 627324 e N= 9298761, ponto 216B de c.p.a. E= 626574 e N= 9298337, ponto 217B de c.p.a. E= 626381 e N= 9298336, ponto 218B de c.p.a. E= 626105 e N= 9298594, ponto 219B de c.p.a. E= 625908 e N= 9299327, ponto 220B de c.p.a. E= 625675 e N= 9299357, ponto 221B de c.p.a. E= 625505 e N= 9299306, ponto 222B de c.p.a. E= 625435 e N= 9299328, ponto 223B de c.p.a. E= 625350 e N= 9299721, ponto 224B de c.p.a. E= 625431 e N= 9299955, até atingir o ponto 225B de c.p.a. E= 625292 e N= 9300387, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Verde; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 226B de c.p.a. E= 625147 e N= 9300392, ponto 227B de c.p.a. E= 624451 e N= 9299694, ponto 228B de c.p.a. E= 624016 e N= 9299702, ponto 229B de c.p.a. E= 623601 e N= 9299573, ponto 230B de c.p.a. E= 623618 e N= 9299405, ponto 231B de c.p.a. E= 623597 e N= 9299321, ponto 232B de c.p.a. E= 623476 e N= 9299213, ponto 233B de c.p.a. E= 623365 e N= 9298972, ponto 234B de c.p.a. E= 623086 e N= 9298966, ponto 235B de c.p.a. E= 622980 e N= 9299075, ponto 236B de c.p.a. E= 622932 e N= 9299038, ponto 237B de c.p.a. E= 622801 e N= 9298998, ponto 238B de c.p.a. E= 622604 e N= 9298948, ponto 239B de c.p.a. E= 622441 e N= 9299041, ponto 240B de c.p.a. E= 622379 e N= 9299210, ponto 241B de c.p.a. E= 621370 e N= 9298865, ponto 242B de c.p.a. E= 621500 e N= 9298598, ponto 243B de c.p.a. E= 621485 e N= 9298463, ponto 244B de c.p.a. E= 621258 e N= 9298312, ponto 245B de c.p.a. E= 621098 e N= 9298361, ponto 246B de c.p.a. E= 620995 e N= 9298506, ponto 247B de c.p.a. E= 620875 e N= 9298699, até atingir o ponto 248B de c.p.a. E= 620301 e N= 9298511, situado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem direita do Rio Parauapebas; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 249B de c.p.a. E= 617821 e N= 9295020; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 250B de c.p.a. E= 618130 e N= 9294604, ponto 251B de c.p.a. E= 617986 e N= 9294567, ponto 252B de c.p.a. E= 618014 e N= 9294528, ponto 253B de c.p.a. E= 617905 e N= 9294403, ponto 254B de c.p.a. E= 617850 e N= 9294458, ponto 255B de c.p.a. E= 617915 e N= 9294638, ponto 256B de c.p.a. E= 617926 e N= 9294756, ponto 257B de c.p.a. E= 617812 e N= 9294972, ponto 258B de c.p.a. E= 617697 e N= 9294999, ponto 259B de c.p.a. E= 617659 e N= 9294958, ponto 260B de c.p.a. E= 617485 e N= 9294948, ponto 261B de c.p.a. E= 617428 e N= 9294752, ponto 262B de c.p.a. E= 617544 e N= 9294560, ponto 263B de c.p.a. E= 617494 e N= 9294542, ponto 264B de c.p.a. E= 617352 e N= 9294759, ponto 265B de c.p.a. E= 617293 e N= 9294768, ponto 266B de c.p.a. E= 617228 e N= 9294704, ponto 267B de c.p.a. E= 617100 e N= 9294758, ponto 268B de c.p.a. E= 617003 e N= 9294739, ponto 269B de c.p.a. E= 616993 e N= 9294560, ponto 270B de c.p.a. E= 616740 e N= 9294546, ponto 271B de c.p.a. E= 616810 e N= 9294863, ponto 272B de c.p.a. E= 616724 e N= 9295100, ponto 273B de c.p.a. E= 616542 e N= 9295143, ponto 274B de c.p.a. E= 616447 e N= 9295033, ponto 275B de c.p.a. E= 616487 e N= 9294501, ponto 276B de c.p.a. E= 615952 e N= 9294310, ponto 277B de c.p.a. E= 616060 e N= 9294134, ponto 278B de c.p.a. E= 616051 e N= 9293581, ponto 279B de c.p.a. E= 616052 e N= 9293579, ponto 280B de c.p.a. E= 615112 e N= 9293168, ponto 281B de c.p.a. E= 615087 e N= 9293100, ponto 282B de c.p.a. E= 614981 e N= 9293062, ponto 283B de c.p.a. E= 614886 e N= 9293122, ponto 284B de c.p.a. E= 614722 e N= 9293069, ponto 285B de c.p.a. E= 614583 e N= 9293172, ponto 286B de c.p.a. E= 614633 e N= 9293415, ponto 287B de c.p.a. E= 614590 e N= 9293616, até atingir o ponto 288B de c.p.a. E= 614274 e N= 9294043, situado em outro afluente sem denominação da margem direita do Rio Parauapebas; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 289B de c.p.a. E= 613598 e N= 9294321; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 290B de c.p.a. E= 612881 e N= 9294407, ponto 291B de c.p.a. E= 612382 e N= 9294320, ponto 292B de c.p.a. E= 610748 e N= 9295013, ponto 293B de c.p.a. E= 610587 e N= 9294804, ponto 294B de c.p.a. E= 610403 e N= 9294832, ponto 295B de c.p.a. E= 610313 e N= 9294760, ponto 296B de c.p.a. E= 610053 e N= 9294709, ponto 297B de c.p.a. E= 609892 e N= 9294548, ponto 298B de c.p.a. E= 609614 e N= 9294458, ponto 299B de c.p.a. E= 609469 e N= 9294275, ponto 300B de c.p.a. E= 609199 e N= 9294385, até atingir o ponto 301B de c.p.a. E= 608916 e N= 9294417, situado nas proximidades da linha férrea; deste, segue por linhas retas, acompanhando a linha férrea, passando pelos pontos: ponto 302B de c.p.a. E= 608606 e N= 9294303, ponto 303B de c.p.a. E= 608292 e N= 9294512, ponto 304B de c.p.a. E= 607413 e N= 9294556, ponto 305B de c.p.a. E= 607806 e N= 9295334, ponto 306B de c.p.a. E= 608025 e N= 9296509, ponto 307B de c.p.a. E= 608250 e N= 9296982, ponto 308B de c.p.a. E= 608585 e N= 9297652, ponto 309B de c.p.a. E= 608625 e N= 9297962, ponto 310B de c.p.a. E= 608549 e N= 9298699, ponto 311B de c.p.a. E= 608032 e N= 9299796, ponto 312B de c.p.a. E= 608009 e N= 9300572, ponto 313B de c.p.a. E= 607985 e N= 9301605, ponto 314B de c.p.a. E= 608127 e N= 9301822, ponto 315B de c.p.a. E= 608600 e N= 9302145, ponto 316B de c.p.a. E= 608722 e N= 9302049, ponto 317B de c.p.a. E= 608897 e N= 9302178, ponto 318B de c.p.a. E= 609231 e N= 9302135, ponto 319B de c.p.a. E= 609211 e N= 9302338, ponto 320B de c.p.a. E= 611075 e N= 9302992, ponto 321B de c.p.a. E= 611945 e N= 9303275, ponto 322B de c.p.a. E= 612536 e N= 9303943, ponto 323B de c.p.a. E= 612870 e N= 9304916, ponto 324B de c.p.a. E= 613034 e N=

9305297, ponto 325B de c.p.a. E= 613506 e N= 9307237, até atingir o ponto 1B, ponto inicial deste perímetro e perfazendo uma área de 18.124ha (dezoito mil cento e vinte e quatro hectares).

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos.

Art. 3º Os imóveis rurais de domínio privado, e suas benfeitorias, que vierem a ser identificados nos limites do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes fica autorizada a promover e executar as desapropriações de que trata este artigo, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao Instituto Chico Mendes, fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais para declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e registros imobiliários considerados irregulares, incidentes no Parque Nacional dos Campos Ferruginosos.

Art. 4º O Parque Nacional dos Campos Ferruginosos será administrado pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 5º A zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

§ 1º O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

§ 2º São permitidas a operação, a manutenção e a implantação de novas linhas de transmissão e gasodutos, e de suas instalações associadas, servidões administrativas e acessos às torres, na zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.985, de 2000.

Art. 6º A realização do reestudo da terra indígena Xikrin do Rio Cateté e do estudo necessário ao processo de identificação da terra indígena Canaã, nos limites do Parque Nacional dos Campos Ferruginosos, fica facultada à Fundação Nacional do Índio - Funai.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Sarney Filho

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2017

Amplia o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 11 e no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.000116/2011-10 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica ampliado o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com área total aproximada de 240.611ha (duzentos e quarenta mil, seiscentos e onze hectares), localizado nos Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Nova Roma, Teresina de Goiás e São João da Aliança, Estado de Goiás, com os objetivos de:

I - aumentar a representatividade de ambientes protegidos;

II - garantir a perenidade dos serviços ecossistêmicos;

III - contribuir para a estabilidade ambiental da região onde se insere; e

IV - proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros passa a ter o seguinte polígono, elaborado a partir das cartas topográficas em escala 1:100.000, MI nº 2082 - Alto Paraíso de Goiás (SD-23-Y-A-I), MI nº 2038 - Araí (SD-23-V-C-IV), MI nº 2083 - Flores de Goiás (SD-23-Y-A-II), MI -2040 - Nova Roma (SD-23-V-C-VI), MI nº 2039 - Cavalcante (SD-23-V-C-V), editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico-DSG do Exército Brasileiro em 1981, todas no **Datum** SAD69, projeção UTM, fuso 23, transformadas digitalmente para o **Datum** WGS84, conforme a descrição a seguir:

I - área I - inicia-se o perímetro no ponto 1 de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. E: 275565 e N: 8493515, situado ao sul da Serra da Aboboreira, na estrada entre Teresina de Goiás e o distrito de Auruminas, no extremo norte da unidade e nas proximidades da localidade de Auruminas; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 2, de c.p.a. E: 276863 e N: 8492980; ponto 3, de c.p.a. E: 276975 e N: 84922484; ponto 4, de c.p.a. E: 277974 e N: 8492493; ponto 5, de c.p.a. E: 277969 e N: 8492989, até atingir o ponto 6, de c.p.a. E: 278445 e N: 8492764, situado na cumeada do morrote; deste, segue por linhas retas, acompanhando a linha da cumeada, passando pelos pontos: ponto 7, de c.p.a. E: 278736 e N: 8492711; ponto 8, de c.p.a. E: 278896 e N: 8492483; ponto 9, de c.p.a. E: 279866 e N: 8491589; ponto 10, de c.p.a. E: 280085 e N: 8491358; ponto 11, de c.p.a. E: 280166 e N: 8491613; até atingir o ponto 12, de c.p.a. E: 280465 e N: 8491920; deste, segue por linhas retas, descendo o morrote, passando pelos pontos: ponto 13, de c.p.a. E: 280896 e N: 8491640; ponto 14, de c.p.a. E: 281538 e N: 8491863, até atingir o ponto 15, de c.p.a. E: 281996 e N: 8491727, situado na margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue a montante pela margem esquerda do Ribeirão Areias até o ponto 16, de c.p.a. E: 285521 e N: 8479575; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 17, de c.p.a. E: 285571 e N: 8479377, ponto 18, de c.p.a. E: 285463 e N: 8478998, ponto 19, de c.p.a. E: 285479 e N: 8478103, até atingir o ponto 20, de c.p.a. E: 285656 e N: 8477669, situado no sopé de um morrote; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé do referido morrote, passando pelos pontos: ponto 21, de c.p.a. E: 285803 e N: 8477597; ponto 22, de c.p.a. E: 286073 e N: 8477145; ponto 23, de c.p.a. E: 286269 e N: 8477041; ponto 24, de c.p.a. E: 286454 e N: 8477198; ponto 25, de c.p.a. E: 286533 e N: 8477021; ponto 26, de c.p.a. E: 286400 e N: 8476728; ponto 27, de c.p.a. E: 286296 e N: 8476587; ponto 28, de c.p.a. E: 286316 e N: 8476317; ponto 29, de c.p.a. E: 286143 e N: 8476068; até atingir o ponto 30, de c.p.a. E: 286104 e N: 8475965, situado na margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue a montante pela margem esquerda do Ribeirão Areias até o ponto 31, de c.p.a. E: 286258 e N: 8475661, situado na confluência do Ribeirão Areias com um afluente sem denominação; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 32, de c.p.a. E: 285280 e N: 8473362, situado em uma de suas cabeceiras; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 33, de c.p.a. E: 284960 e N: 8472854; ponto 34, de c.p.a. E: 284936 e N: 8472712; ponto 35, de c.p.a. E: 284946 e N: 8472520; ponto 36, de c.p.a. E: 284898 e N: 8472385; ponto 37, de c.p.a. E: 284738 e N: 8472280; ponto 38, de c.p.a. E: 284495 e N: 8471954, até atingir o ponto 39, de c.p.a. E: 284439 e N: 8471846, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, contornando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 40, de c.p.a. E: 284462 e N: 8471696; ponto 41, de c.p.a. E: 284706 e N: 8471645; ponto 42, de c.p.a. E: 284852 e N: 8471547; ponto 43, de c.p.a. E: 284812 e N: 8471314; ponto 44, de c.p.a. E: 284907 e N: 8471092; ponto 45, de c.p.a. E: 285077 e N: 8471076; ponto 46, de c.p.a. E: 285381 e N: 8471277; ponto 47, de c.p.a. E: 285508 e N: 8471584; ponto 48, de c.p.a. E: 285513 e N: 8471790, até atingir o ponto 49, de c.p.a. E: 285542 e N: 8471854, situado em uma grota; deste, segue por linhas retas, subindo a grota, passando pelo ponto 50, de c.p.a. E: 285665 e N: 8471784, até atingir o ponto 51, de c.p.a. E: 285918 e N: 8471687; deste, segue em linha reta até o ponto 52, de c.p.a. E: 285965 e N: 8471133, situado no sopé da Serra do Forte; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 53, de c.p.a. E: 285860 e N: 8470773; ponto 54, de c.p.a. E: 285726 e N: 8470408; ponto 55, de c.p.a. E: 285587 e N: 8469905; ponto 56, de c.p.a. E: 285526 e N: 8469747; ponto 57, de c.p.a. E: 285485 e N: 8469476; ponto 58, de c.p.a. E: 285537 e N: 8469310, até atingir o ponto 59, de c.p.a. E: 285390 e N: 8469130, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 60, de c.p.a. E: 285058 e N: 8469031, até atingir o ponto 61, de c.p.a. E: 284930 e N: 8468837, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, passando pelo ponto 62, de c.p.a. E: 284672 e N: 8468574, até atingir o ponto 63, de c.p.a. E: 284597 e N: 8468260, situado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão Areias; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 64, de c.p.a. E: 284399 e N: 8467886, ponto 65, de c.p.a. E: 284079 e N: 8467629, até atingir o ponto 66, de c.p.a. E: 284092 e N: 8467256, situado no Córrego Brejões; deste, segue por linhas retas, acompanhando o sopé da Serra do Forte, passando pelos pontos: ponto 67, de c.p.a. E: 284188 e N: 8466989; ponto 68, de c.p.a. E: 284045 e N: 8466601; ponto 69, de c.p.a. E: 284066 e N: 8466400; ponto 70, de c.p.a. E: 283947 e N: 8465907; ponto 71, de c.p.a. E: 284174 e N: 8465661; ponto 72, de c.p.a. E: 284299 e N: 8465321; ponto 73, de c.p.a. E: 284325 e N: 8465018; ponto 74, de c.p.a. E: 284297 e N: 8464729; ponto 75, de c.p.a. E: 284360 e N: 8464233; ponto 76, de c.p.a. E: 284193 e N: 8463750; ponto 77, de c.p.a. E: 284188 e N: 8463396; ponto 78, de c.p.a. E: 284156 e N: 8463016; ponto 79, de c.p.a. E: 284002 e N: 8462443; ponto 80, de c.p.a. E: 283473 e N: 8461735; ponto 81, de c.p.a. E: 283334 e N: 8461165, até atingir o ponto 82, de c.p.a. E: 283500 e N: 8460944, situado em um afluente, sem denominação, da margem esquerda do Córrego Salobro; deste, segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto 83, de c.p.a. E: 283767 e N: 8460402; ponto 84, de c.p.a. E: 283836 e N: 8460129; ponto 85, de c.p.a. E: 283780 e N: 8459793; até atingir o ponto 86, de c.p.a. E: 283801 e N: 8459232, situado em outro afluente, sem denominação, da margem esquerda do Córrego Salobro; deste, segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até a sua foz no Córrego Salobro, no ponto 87, de c.p.a. E: 284168 e N: 8458860; deste, segue por linhas retas subindo um morrote, passando pelo ponto 88, de c.p.a. E: 284481 e N: 8458566, até atingir o cume no ponto 89, de c.p.a. E: 284799 e N: